



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/286/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.787/0001-99, sediada na Rua Castelo de Lisboa, nº 94, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-452, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rodrigo Pierre de Freitas, portador da CNH nº 04925347163, expedida pelo DETRAN/MG e CPF nº 069.278.756-97, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/111/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, durante as festividades do 242º JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOSINHOS, de Congonhas-MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA

DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES DE VIGILANTES DESARMADOS X DATA X TURNO							
ITEM	Data	Tornos	Horário		Total Horas	DE VIGILANTE	LOCAL
			Inicio	Fim			
	quinta-feira, 31 de agosto de 2023	T01	07:00	19:00	12:00	8	ITEM 1.4
		T02	19:00	07:00	12:00	4	
	sexta-feira, 1 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	12:00	8	ITEM 1.4
		T02	19:00	07:00	12:00	4	
	sábado, 2 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	12:00	8	ITEM 1.4
		T02	19:00	07:00	12:00	4	
	domingo, 3 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	12:00	8	ITEM 1.4
		T02	19:00	07:00	12:00	4	
	segunda-feira, 4 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	12:00	8	ITEM 1.4
		T02	19:00	07:00	12:00	4	
	terça-feira, 5 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	12:00	8	ITEM 1.4
		T02	19:00	07:00	12:00	4	
	quarta-feira, 6 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	08:00	17	ITEM 1.4
		T02	19:00	23:00	03:00	17	
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	quinta-feira, 7 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	sexta-feira, 8 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	sábado, 9 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	domingo, 10 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	segunda-feira, 11 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	terça-feira, 12 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	quarta-feira, 13 de setembro de 2023	T02	19:00	23:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T03	23:00	07:00	08:00	8	
		T04	07:00	15:00	08:00	34	
	quinta-feira, 14 de setembro de 2023	T01	07:00	19:00	08:00	34	ITEM 1.4
		T02	19:00	23:00	08:00	34	
		T03	23:00	07:00	08:00	8	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sexta-feira, 15 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	22	ITEM 1.4	176:00:00
	T02	15:00	23:00	08:00	22		176:00:00
	T03	23:00	07:00	08:00	8	TENDAS DE APOIO	48:00:00
sábado, 16 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	22	ITEM 1.4	176:00:00
	T02	15:00	23:00	08:00	22		176:00:00
	T03	23:00	07:00	08:00	8	TENDAS DE APOIO	48:00:00
domingo, 17 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	22	ITEM 1.4	176:00:00
	T02	15:00	23:00	08:00	22		176:00:00
	T03	23:00	07:00	08:00	6	TENDAS DE APOIO	48:00:00
segunda-feira, 18 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	14	ITEM 1.4	112:00:00
	T02	15:00	23:00	08:00	14		112:00:00
	T03	23:00	07:00	08:00	6	TENDAS DE APOIO	48:00:00
terça-feira, 19 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	14	ITEM 1.4	112:00:00
	T02	15:00	23:00	08:00	14		112:00:00
	T03	23:00	07:00	08:00	6	TENDAS DE APOIO	48:00:00
quarta-feira, 20 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	14	ITEM 1.4	112:00:00
	T02	15:00	23:00	08:00	14		112:00:00
	T03	23:00	07:00	08:00	6	TENDAS DE APOIO	48:00:00
quinta-feira, 21 de setembro de 2023	T01	07:00	15:00	08:00	10	ITEM 1.4	80:00:00
							0:00:00
						TENDAS DE APOIO	0:00:00
Total de Serviços					334		8160:00:00

2.1. As equipes devem atender as demandas de acordo com a definição dos locais de trabalho e entorno, conforme tabela abaixo:

Local	De	Até	Dist(m)	Qtd/trecho
Area 01	Igreja Matriz	Esquina da Rua Padre João Pio	196	4
Area 02	Pontilhão do Trem	Esquina da Rua do Alejadinho	319	8
Area 03	Esquina da Rua do Alejadinho	Praça do Santuário	173	2
Area 04	Alameda/Romaria	Rua Paulo Mendes	168	2
Area 05	Praça do Santuário	Esc. Fortunata de Freitas	240	8
Area 06	Escola Fortunata de Freitas	Praça Bandeirantes	214	4
Area 07	Praça Bandeirantes	Rua Noemia Ferreira Lobo/Rua Campo Belo	229	6
Total (m)			1539	34

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 177.899,57 (cento e setenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo - SECULTE.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

Atividade: 018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Em hipótese alguma a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação das propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, após emissão da Ordem de Serviços, durante as festividades do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, de Congonhas, no período de 31 de agosto de 2023 a 21 de setembro de 2023.

9.2. Os serviços de vigilância serão prestados:

Área 01- Igreja Matriz até esquina da Rua Pe. João Pio;

Área 02 – Pontilhão do Trem até esquina da Rua do Aleijadinho;

Área 03- Esquina da Rua do Aleijadinho até Praça do Santuário;

Área 04- Alameda/Romaria até Rua Dr. Paulo Mendes;

Área 05- Praça do Santuário até Escola Fortunata de Freitas;

Área 06- Escola Fortunata de Freitas até Praça Bandeirantes;

Área 07- Praça Bandeirantes até Rua Noemia Ferreira Lobo/Rua Campo Belo., dentre outros logradouros do entorno da festa, que serão designados pela Comissão Organizadora do Jubileu com o devido prazo de antecedência, para a realização dos serviços.

9.3. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência, na Ordem de Serviços e demais normas constantes do Edital de Licitação.

9.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

9.4.1. Definitivamente em até meia hora antes do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.4.2. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECULTE não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

9.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repuar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.

9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.5.1. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) minutos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. A Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

9.8. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Após a emissão da Ordem de Serviços, a execução poderá ser adiada pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

9.11. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

9.12. Em caso de necessidade poderá ocorrer o remanejamento da quantidade de vigilantes de um dia para outro, com a comunicação prévia de 12(doze) horas de antecedência.

9.13. Os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau não poderão trabalhar no mesmo turno e local.

9.14. A Administração anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os art. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

10.6. Cabe a fiscalização o acompanhamento dos serviços e sempre que julgar conveniente, solicitar da Contratada informações e esclarecimentos sobre a execução, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, dos responsáveis pela fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula nº20144346, e a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será dos servidores Sr. Wagner Cordeiro Matosinhos, Gerente de Área de Defesa Civil, matrícula 20144382 e Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. executar o objeto com perfeição, conforme especificações, prazo e local, constantes da Ordem de Serviço, que será emitida pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

13.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30(trinta) minutos, os vigilantes que não estiverem aptos a prestarem os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital e anexos;

13.1.3. possuir e apresentar todos os equipamentos necessários para os vigilantes, atentando inclusive para o número de rádios de comunicação adequado ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado;

13.1.4. fornecer material ou qualquer outro equipamento que estiver omisso neste Contrato para o perfeito funcionamento da prestação de serviços;

13.1.4. arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como transporte, hospedagem, alimentação, uniforme, equipamentos e todas as obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da contratação;

13.1.5. a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

13.1.6. apresentar todos os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.7. distribuir as equipes de vigilantes nos postos, conforme determinado pela Comissão Organizadora do Jubileu, já devidamente uniformizados e identificados com no mínimo, meia hora de antecedência ao início dos trabalhos, a partir do dia 29/08/2023, onde serão vistoriados e fiscalizados;

13.1.8. fornecer relação com nome completo de cada vigilante, contendo o número de horas/aula, cópia do certificado de conclusão do curso e nome da empresa que ministrou o mesmo, dos profissionais que executarão os serviços correspondente à Ordem de Serviços expedida pela SECULTE;

13.1.9. fornecer a cada vigilante, sem ônus para este, uniforme composto de camisas, bonés, calças, cinto operacional e bota tipo coturno, de alta visualização para identificação fácil e imediata, sendo que nas camisas e bonés deverão conter a logomarca da empresa e a função desempenhada, além de equipamentos obrigatórios para execução dos serviços;

13.1.11. apresentar vigilantes treinados e capacitados e munidos de documento de identidade original ou cópia autenticada, para execução de serviços;

13.1.12. a Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

13.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.15. anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

13.1.16. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;

13.1.17. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.18. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

13.1.19. apresentar os vigilantes devidamente uniformizados, sendo que os uniformes deverão de alta visualização para identificação fácil e imediata, sendo que as camisas e bonés deverão conter a logomarca da empresa e a função desempenhada; o uniforme deverá ainda ser composto de calça, cinto operacional e bota tipo coturno de maneira que sejam facilmente identificados.

13.1.20. apresentar os vigilantes equipados e identificados com no mínimo 01(uma) hora de antecedência ao início dos trabalhos, que serão vistoriados e fiscalizados por representante designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, através de representante da Comissão Organizadora do Jubileu.

13.1.21. Permitir e facilitar ao Município a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

13.1.22. Manter um Coordenador geral da equipe, que não poderá fazer parte de nenhuma equipe, ficando este com a responsabilidade de coordenar todos os trabalhos e atender as demandas da Comissão Organizadora;

13.1.23. Disponibilizar a participação do coordenador geral da equipe para reunião junto a Comissão Organizadora do Jubileu, no sentido de estabelecer as normas de trabalho e apoio recíproco durante o evento;

13.1.24. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.25. Cumprir as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, horários, turnos e locais.

13.3. Passar a Comissão Organizadora do Jubileu, a relação de funcionários com nome completo, documentos de identidade e local dos postos de serviços.

13.4. A Contratada deverá observar outras obrigações constantes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. não mantiver a proposta;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

14.3.2. multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado superior à meia hora até o máximo de 01(uma) hora, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

14.3.2.1 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Os serviços serão executados durante a comemoração do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, de Congonhas, no período de 31 de agosto de 2023 a 21 de setembro de 2023, após Ordem de Serviços, a ser emitida pelo setor requisitante da SECULTE.

15.2. O prazo de vigência será de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 22 de agosto de 2023.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.08.22
10:41:13 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Eventos e Turismo

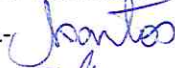
RODRIGO PIERRE DE FREITAS:06927875697

Assinado digitalmente por RODRIGO
PIERRE DE FREITAS:06927875697
NU: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTIMultipia v5, OU=28417775000186, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO
PIERRE DE FREITAS:06927875697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.22 09:42:46-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

Rodrigo Pierre de Freitas

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

